



Razão Social: DAVID DIAS DOS SANTOS
Endereço: Rua José Abel Galvão, 229 -São Paulo/SP
CEP 04811-190 -e-mail: dcomerciald@gmail.com
Telef:(11) 5667-5880 (11) 97659-5419
C.N.P.J 50.150.584/0001-50 – I.E 138.901.274.113

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG

Ref.: EDITAL Nº 188/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2025

DAVID DIAS DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.150.584/0001-50, com sede na Rua José Abel Galvão, 229, São Paulo/SP–CEP 04811-190 - telef: (11) 5667-5880 (11) 97659-5419, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 165, I, da Lei Federal nº 14.133/21, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão que aceitou e julgou para habilitação à empresa CREATIVE LICITAÇÕES LTDA, CNPJ 54.362.519/0001-49 para o item 56 que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I – DO CABIMENTO

O recurso inominado administrativo é um instrumento de defesa extrajudicial previsto na Lei Federal n. 14.133/21, art. 165, I, e pode ser manejado sempre que o requerente entender que se faz necessário reexame da matéria que culminou em decisão em descompasso com a legislação e a boa jurisprudência.

Nesse sentido, temos a decisão do Pregoeiro que aceitou e habilitou à empresa CREATIVE LICITAÇÕES LTDA, CNPJ 54.362.519/0001-49 para o item 56, que em nosso entendimento, deve ser reformada, como demonstraremos adiante.

II - DA TEMPESTIVIDADE

A Lei Federal n. 14.133/21, art. 165, I, fixa o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata para apresentação do presente recurso inominado.

No caso em tela, a decisão que CREATIVE LICITAÇÕES LTDA, CNPJ 54.362.519/0001-49 para o item 56, fora registrada na respectiva ata do certame em epígrafe dia 16/09/2025, mesma data em que todos os licitantes foram convocados a se manifestar sobre a intenção ou não de recorrer.

Da análise dos dados acima, torna-se evidente a tempestividade do presente recurso, devendo este instrumento ser recebido, conhecido e processado na forma da legislação.

III – DOS FATOS

Como é de sabença geral, essa Prefeitura Municipal de Borda da Mata – MG - publicou o edital nº 188/2025/ Pregão Eletrônico nº 90040/2025, com vistas Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição sob demanda de eletrodoméstico para suprir suas necessidades.

No decorrer da licitação supramencionada esse Pregoeiro decidiu habilitar à empresa CREATIVE LICITAÇÕES LTDA, CNPJ 54.362.519/0001-49, para o item 56 com características diferentes daquelas constantes do Termo de Referência;
(VENTILDOR DE PAREDE 60CM – Tipo parede, medindo 60cm de diâmetro, com grades



Razão Social: DAVID DIAS DOS SANTOS
Endereço: Rua José Abel Galvão, 229 -São Paulo/SP
CEP 04811-190 -e-mail: dcomerciald@gmail.com
Telef:(11) 5667-5880 (11) 97659-5419
C.N.P.J 50.150.584/0001-50 – I.E 138.901.274.113

protetora cromada e suporte de fixação, pintura eletrostática na cor preta, com chave de controle de velocidade de motor, inclinação vertical ajustável, com 3 (três) pás de nylon, cor preta, oscilante, com contrô de deslizante de velocidade, bivolt, potência de 150w, aprovada pelo INMETRO, atendendo a normas NBR 11829 ABNT, com prazo de garantia mínima de 1 ano e manual de instruções).

IV – DO DIREITO

A decisão retromencionada não pode subsistir, eis que, além de violar os termos do ato convocatório da licitação em tela, colide gravemente com a legislação licitatória. Ao decidir pela aceitação e habilitação da empresa CREATIVE LICITAÇÕES LTDA, CNPJ 54.362.519/0001-49, para o item 56, com características diferentes daquela exigidas no Termo de Referência, deixando de considerar tal característica para o objeto, que deve ter grade cromada.

Sendo assim, há divergências nas informações apresentadas.

Como se verifica pela fundamentação jurídica acima, a decisão adotada por essa Administração deve ser reformada, por estar em descompasso com a legislação e a boa jurisprudência.

Por todo exposto, em respeito aos princípios da legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório previstos no art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21, apresentamos nossos pedidos abaixo.

V – DOS PEDIDOS

Em face do exposto acima, a revisão da decisão hostilizada nesta exordial é medida que se impõe, pelo que apresento os pedidos abaixo:

- O reconhecimento do efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do art. 168 da Lei Federal n. 14.133/21, eis que a decisão proferida por esse Pregoeiro, pode causar grave dano ao próprio interesse público, por estar em descompasso para com a legislação e a boa jurisprudência;
- Que o recurso ora apresentado seja, pelas razões de fato e de direito supramencionadas, julgado totalmente procedente, a fim de desclassificar/inabilitar à empresa CREATIVE LICITAÇÕES LTDA, CNPJ 54.362.519/0001-49. Outrossim, na hipótese desse Pregoeiro, divergir das razões recursais ora apresentadas, optando por manter sua decisão, solicito que faça o presente recurso subir à autoridade superior em consonância com o previsto no art. 165, §2º, da Lei Federal n. 14.133/21.

Por ser medida de **JUSTIÇA**,

Nestes Termos,

P. Deferimento.

São Paulo, 18 de setembro de 2025

David Dias dos Santos